

NORMAS COMPLEMENTARES Nº. 001/2022 - PPGGero
EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Aprovada na 71ª reunião extraordinária do
CPGGero em 06/04/2022.

Art. 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do Pós-Graduando com relação ao nível de conhecimento e sua contribuição científica para a área de concentração do Programa.

Art. 2º - Para a solicitação do exame de qualificação o candidato deverá estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública de mestrado ou doutorado, estipulado no Regimento Interno do PPGGero

Art. 3º - O exame de qualificação de mestrado ou doutorado será feito por meio de análise do projeto ou do projeto com descrição dos resultados parciais por uma comissão julgadora, que terá até 30 (trinta) dias para emitir um parecer detalhado, aprovando ou reprovando o aluno. Opcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial ou por videoconferência.

- a) Em caso de exame de qualificação ser realizado via parecer, ficam facultadas ao candidato e à comissão julgadora reuniões para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - A solicitação de exame de qualificação deverá ser feita pelo aluno via ProPGWeb considerando o calendário de reuniões da CPGGero, contendo, como sugestão, 5 (cinco) nomes para a composição da comissão avaliadora para o mestrado ou 8 (oito) nomes para a composição da comissão de avaliação de qualificação de doutorado, com a inclusão do endereço do *Curriculum Lattes* de cada membro. Também deve-se anexar à solicitação a cópia digital do manuscrito (em pdf). Caso seja por meio do formulário do parecer (em word), deve-se também incluí-lo na solicitação. Após a solicitação, o Orientador será informado pela ProPGWeb, devendo aprovar a solicitação que será apreciada pela CPGGero.

Art. 5º - Para o mestrado, a comissão examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, pelo menos, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos à UFSCar. Para o doutorado, a comissão examinadora será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que, pelo menos, 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes deverão ser externos à UFSCar. A CPGGero analisará o *Curriculum Lattes* ou *Vitae* dos membros da comissão julgadora indicada para o exame de qualificação do mestrado ou doutorado. Recomenda-se que todos os membros indicados tenham produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos, relacionada com a área de pesquisa, estando apto a contribuir com o estudo a ser avaliado. Recomenda-se também que pesquisadores que tenham participado do projeto e que sejam coautores dos artigos das dissertações/teses, exceto o orientador, não façam parte das bancas examinadoras.

Art. 6º - O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião da CPGGero, em que foi homologada

a constituição da comissão julgadora. Esgotado esse prazo, sem que se tenha procedido ao exame de qualificação, cessará a validade da comissão julgadora. O orientador e o candidato poderão solicitar prorrogação do prazo à CPGGero ou encaminhar nova solicitação futuramente, desde que seja possível atender ao prazo máximo estabelecido no Regimento Interno do PPGGero.

Art. 7º - Os membros efetivos da banca deverão encaminhar parecer por escrito ao orientador dentro do prazo de 30 dias e fazer o preenchimento do relatório do Exame de Qualificação no ProPGWeb. No caso de Exame de Qualificação presencial ou por vídeo conferência, o orientador deverá preencher a ata do Exame de Qualificação no ProPGWeb dentro do prazo de dois dias úteis. Após o preenchimento e envio pelo orientador, a Coordenação receberá os documentos via ProPGWeb, que serão homologados pela CPGGero.

Art. 8º - A comissão julgadora poderá, a seu critério, sugerir alterações ou adições para a dissertação ou tese final. Estas poderão, a critério do orientador e candidato, ser incorporadas ou não à versão final da dissertação ou tese. Neste último caso, com anuência do orientador, o candidato deverá ser capaz de discutir e defender, com clareza, os motivos da manutenção do item original.

Art. 9º - A fim de padronizar a avaliação por parecer, cada membro da banca deverá preencher o formulário disponível na *homepage* do programa (www.ppggero.com.br) que contém os seguintes itens:

- a) adequação do levantamento bibliográfico;
- b) relevância científica do tema;
- c) pertinência do método frente aos objetivos propostos;
- d) descrição dos resultados obtidos e avaliação em face da literatura existente, se resultados preliminares foram incorporados ao projeto.

Art. 10 - No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário pelo examinador, no formulário do parecer ou, então, no próprio texto do projeto entregue pelo Pós-Graduando.

Art. 11 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da comissão examinadora.

Art. 12 - Será permitida ao aluno reprovado no exame de qualificação que repita o exame uma única vez, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses, após o primeiro exame, resguardado o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno do PPGGero. Caso o candidato seja reprovado no segundo exame de qualificação, sua matrícula no PPGGero será cancelada.

Art. 13 - Os casos omissos nesta norma serão avaliados pela CPGGero.